

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ

LEI MUNICIPAL Nº 651 DE 01 DE ABRIL DE 2009

Autoriza o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria Municipal da Saúde, fornecer alimentação aos Profissionais da Saúde lotados nas Equipes de Saúde da Família dos Distritos e dá outras providências.

O PREFEITO MUNICIPAL DE BELA CRUZ,

Faço saber que a **CÂMARA MUNICIPAL DE BELA CRUZ** aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica autorizado o Poder Executivo, por intermédio da Secretaria, fornecer alimentação aos Profissionais da Saúde lotados nas Equipes de Saúde da Família dos Distritos e demais localidades, devido à dificuldade ou inexistência de estabelecimentos comerciais que forneçam refeições regulares e de qualidade.

Art. 2º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta do Fundo Municipal de Saúde (FMS), respeitada a dotação orçamentária vigente.

Art. 3º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 02 de fevereiro do corrente ano.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE BELA CRUZ,
01 de ABRIL de 2009.


Pedro Rogério Moraes
PREFEITO MUNICIPAL